Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 168 / 99
CM-PALMITAL 08 / 09 / 99
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças.
C. M. Palmital, em 09/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº ~~18/99-PM-~~

PROJETO DE LEI N.o 28 / 99

DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DO I.P.V.A. – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL DE FABRICAÇÃO NACIONAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a restituir, a título de incentivo, aos possuidores de veículos automotores, movidos a álcool, fabricados a partir do ano de 1999, licenciados a partir de 2000, de fabricação nacional, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA efetivamente recolhido, pertencente ao Município de Palmital, mediante requerimento endereçado ao Prefeito Municipal e protocolado junto a Seção de Protocolo, assinado pelo interessado, acompanhado dos seguintes documentos:

I- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos; e,

II- Cópia da Guia de Arrecadação Estadual do IPVA.

Parágrafo Único- Deferido o pedido, o Departamento de Finanças procederá o processamento da restituição, comunicando ao interessado a data em que o valor correspondente estará à sua disposição.

Artigo 2°- O incentivo previsto no Artigo 1°, desta Lei, na sua restituição, e no exercício de 2000, irá onerar a Categoria Econômica n° 3132 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, da Funcional Programática n° 03.07.021.2.003000, do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Palmital, que entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro do ano 2000.

Parágrafo Único- Nos exercícios posteriores a 2000, o incentivo da presente Lei, constará das dotações próprias do orçamento vigente à época.

Artigo 3°- Esta Lei terá vigência no período de 01 de janeiro de 2000 até 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de setembro de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária 20/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 20/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21/09/99
OFÍCIO N.° 163/99
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@jemanet.com.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 18/99-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 18/99-PM, que ***DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DO I.P.V.A. – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DOS VEÍCULOS MOVIDOS A ÁLCOOL DE FABRICAÇÃO NACIONAL.***

Tal Projeto tem por escopo incentivar a aquisição de veículo movido a álcool, pois assim estaremos contribuindo para o resgate das micros, médias e grandes destilarias de álcool e, consequentemente, fazendo com que os produtores de cana-de-açúcar de nosso município voltem a produzir com a mesma intensidade que outrora o fizera e a população possa resgatar os empregos que desapareceram com a grave crise no setor.

Ademais, estaremos propiciando uma sensível diminuição da poluição atmosférica, o que não ocorre com os veículos movidos à gasolina e diesel.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-